## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 1503608-53.2018.8.26.0566
Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Injúria

Documento de Origem: TC - 3109734/2018 - DEL.DEF.MUL. SÃO CARLOS

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: ABILENE VIEIRA DE MAMPRA
Vítima: LAURENE CRISTINA CALLEGARI

Aos 21 de novembro de 2018, às 14:02h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autora do fato ABILENE VIEIRA DE MAMPRA. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira - Promotora de **Justica**. Presente a autora do fato, acompanhada de defensor, o Dro LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO - OAB 168981/SP. Presente a vítima, acompanhada de defensoras, a Dra MARCELA HELOISA MÔNACO ALBUQUERQUE – OAB 367461/SP e Dra BRUNA NATHALIA DA SILVA – OAB 400397/SP. Pela vítima foi dito que DESEJAVA REPRESENTAR contra a autora do fato. A seguir, tratando-se de ação penal pública condicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo em favor da vítima. Pela autora da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de um salário mínimo em favor da vítima. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico a autora do fato a pena prestação pecuniária no valor de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), em favor da vítima, mediante depósito em conta judicial . Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor da vítima. A prestação deverá ser cumprida até o dia 10.01.2019". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente a acusada, registre-se e comuniquese, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS 3ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-140 - SP

Promotor(a):		
Defensores:		
Autora:		
Vítima:		